



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/FMS/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/FMS/2018
CONTRATO Nº 022/FMS/2019

10/081/2020

6/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA LIMPEZA E DESINFECCÃO DE
RESERVATÓRIOS DE ÁGUA SUPERIORES E
INFERIORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA EFICAZ SERVICOS E
TERCEIRIZAÇÕES EIRELI-ME, NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu gestor, o **Sr. José Carlos de Lima**, brasileiro, divorciado, Médico ginecologista/obstetra e professor da UFPE, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.184.665 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.278.504-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a **EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.286.009/0001-64, com sede na Rua Tenente Wanderley, nº 675, Cajueiro, Recife-PE, CEP: 52.221-160, Fone (81) 3241-3686, representada por seu Sócio Administrador, o **Sr. Luciano Alfredo Pinto**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da cédula de identidade nº 4.826.641 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 920.078.054-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 081/FMS/2018 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

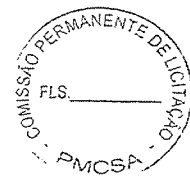
Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para limpeza e desinfecção de reservatório de água superiores e inferiores, através da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão Orgamentário:** 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 41100 - Fundo Municipal de Saúde; **Despesa:** 283 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza; **Ação:** 4.159 - Integração de Práticas de Vigilância em Saúde; **Funcional:** 10.305 - Vigilância Epidemiológica; **Fonte recurso:** 16 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços; Id-



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Uso: 0.1.38 – Transferências do Sistema.

Órgão Orgamentário: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Despesa:** 273 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza; **Ação:** 4.153 – Qualificação da Rede Especializada de Média Complexidade; **Funcional:** 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; **Fonte recurso:** 16 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços; Id-Uso: 0.1.38 – Transferências do Sistema.

Órgão Orgamentário: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Despesa:** 266 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza; **Ação:** 4.150 – Fortalecimento da Política Municipal de Atenção Básica; **Funcional:** 10.301 – Atenção Básica; **Fonte recurso:** 16 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços; Id-Uso: 0.1.38 – Transferências do Sistema.

Órgão Orgamentário: 41000 - Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 41100 – Fundo Municipal de Saúde; **Despesa:** 283 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Detalhamento:** 20 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Natureza; **Ação:** 4.131 – Gestão Administrativa do Sistema Municipal de Saúde; **Funcional:** 10.122 – Administração Geral; **Fonte recurso:** 15 – Impostos e Transferência - saúde; Id-Uso: 0.1.02 – Receitas Impostos Transferências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 45.815,60 (quarenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas **Notas de Empenho**, respectivamente, nº **1247, 1248, 1249 e 1250/2019**, datadas de 20 de agosto de 2019, nos valores de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 10.000,00 (dez mil reais), R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, respectivamente, ficando o restante a ser empenhado no decorrer do exercício financeiro de 2019 e 2020.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

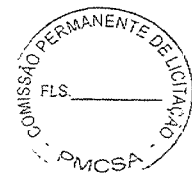
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela Secretaria Executiva de Logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Segundo – Serão expedidas Ordens de Serviço graduais para cada serviço, conforme demanda definida pela Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro – Os serviços a serem contratados envolvem as seguintes atividades: limpeza mecânica com produtos biodegradáveis, livre de cloro, que removam os micro-organismos e que não venham a gerar resíduos da pós desinfecção.

Parágrafo Quarto – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Quinto – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde designa o Sr. **Everaldo Monteiro**, telefone (81) 3521-6712 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Sétimo – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato firmado com a contratante;

Parágrafo Segundo – Indicar, formalmente, o gestor do contrato, para exercer a fiscalização e gerenciamento da execução contratual dos serviços na forma prevista na Lei nº 8.666/93, devendo este ser o responsável pelo atesto mensal dos serviços executados e, possíveis notificações, no caso de descumprimento das orientações deste Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro – Proceder aos pagamentos devidos à Empresa Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

Parágrafo Quinto – Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

Parágrafo Sexto – Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

Parágrafo Sétimo – Comunicar à Empresa Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

Parágrafo Oitavo – Proporcionar os meios e condições necessárias ao acesso aos reservatórios e demais instalações prediais que sejam necessários a prestação dos serviços;

Parágrafo Nono – Anotar no Livro de Ocorrência e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias, as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas e defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Comprovar, durante toda a execução do contrato, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

Parágrafo Segundo – Prever toda a mão-de-obra, materiais e produtos químicos necessários para garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

Parágrafo Terceiro – Atender de imediato às solicitações quanto à substituição da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Quinto – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Sexto – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

Parágrafo Sétimo – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

Parágrafo Oitavo – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Nono – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

Parágrafo Décimo – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

Parágrafo Décimo Primeiro – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

Parágrafo Décimo Segundo – Fazer seguro de vida em grupo de seus empregados e contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

Parágrafo Décimo Terceiro – Assegurar para os profissionais envolvidos na execução do serviço, objeto deste contrato, um Convênio Médico/Plano de Saúde;

Parágrafo Décimo Quarto – Apresentar mensalmente declaração da CEF, correspondente ao recolhimento do FGTS, bem como, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

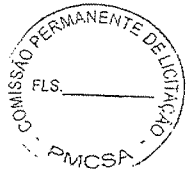
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

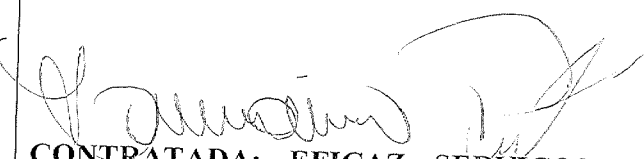


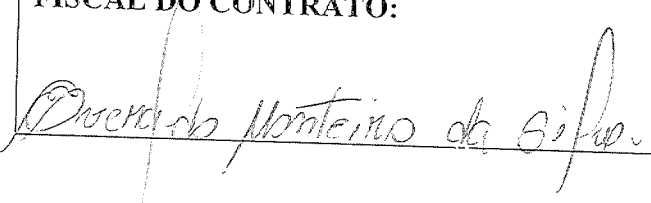
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

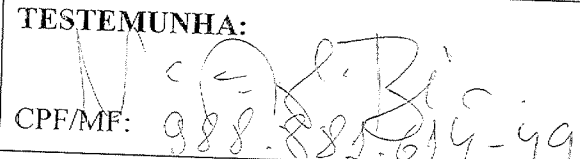


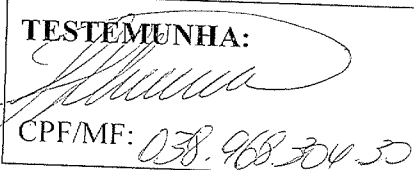
Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de agosto de 2019.


CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde


CONTRATADA: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI ME

FISCAL DO CONTRATO:


TESTEMUNHA:

CPF/MF: 988.885.614-49

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 038.968.304-30



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QT.	EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA	
				V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para limpeza e desinfecção de reservatórios de água superiores e inferiores, por m ³	M ³	940	R\$ 48,74	R\$ 45.815,60
VALOR TOTAL				R\$	45.815,60

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 022/FMS/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o Contrato nº 022/FMS/2018, Processo Administrativo nº 232/2018 - Processo Licitatório nº 088/FMS/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/FMS/2018, Natureza do Objeto: Serviço - Tramitação: 2ª CPL - Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para limpeza e desinfecção de reservatório de água superiores e inferiores, através da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.286.009/0001-64, com sede na Rua Tenente Wanderley, Nº 675 – Cajueiro – Recife/PE - Valor Total: R\$ 45.815,60 Vigência: 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 20 de Agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Amélia Lemos do Monte Câmara
Código Identificador:5D247E3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/08/2020. Edição 2645
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>